



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE  
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17  
FONE (88) 3655-1404

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 1070

**CONTRATO Nº 2023.11.30.01-CM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA,  
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FRECHEIRINHA, COM A EMPRESA PORTELA  
AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Frecheirinha, com sede a Praça Lauro Nogueira Portela, S/N, Centro, CEP 62.340-000, Frecheirinha/Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.929.568/0001-17, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. MAIKE BISPO PONTES, inscrito no CPF sob o nº 015.612.933-77, infra-assinado, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Av. Nair Carneiro, nº 567, Sala 01, Centro, CEP 62.340-000, Frecheirinha/CE., inscrito no CNPJ sob o nº 29.027.587/0001-04, representada por **CAIO HENRIQUE PORTELA AZEVEDO**, portador(a) do CPF nº 042.435.143-99, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.20.01-TP, Processo Administrativo nº 2023.10.16.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.20.01-TP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a REFORMA DA FACHADA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 173.903,86 (cento e setenta e três mil, novecentos e três reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2- O contrato terá vigência de **90 (NOVENTA) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, desde que justificado e acordado entre as partes.

**CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE  
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17  
FONE (88) 3655-1404

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 021  
02

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao(à) Câmara Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pelo setor de engenharia da Câmara Municipal e aceito pela Câmara do Município de Frecheirinha, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Câmara Municipal de Frecheirinha.

4.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias / elementos de despesas nº 0101.01.031.0001.2.001- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas- 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa, Subelemento: 33.90.39.16.Fonte: 1500000000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 1072 RB

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE  
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17  
FONE (88) 3655-1404

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de **90 (noventa dias)** mencionado no cronograma físico-financeiro da obra, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do setor de engenharia da CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA da Câmara Municipal de Frecheirinha e deverão ser aceitos e aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA do município de Frecheirinha-CE.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao(à) CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA do município de Frecheirinha-CE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo(a) Câmara Municipal de Frecheirinha, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE  
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17  
FONE (88) 3655-1404

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Câmara Municipal de Frecheirinha, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Frecheirinha por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Frecheirinha;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 1074

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE  
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17  
FONE (88) 3655-1404

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Frecheirinha, sob pena de retardar o processo de pagamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA de Frecheirinha-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
  - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(à) CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA de Frecheirinha-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

~~2020~~

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



1075

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS E FISCALIZACAO

13.1. \_ A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr **Francisco Lodonio de Sousa Neto**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. 13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providencias;

13.2. \_ A FISCALIZACAO será realizada por engenheiro designado pela CÂMARA Sr **Francisco Lodonio de Sousa Neto**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento as especificações explícitas ou implícitas;



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 1076

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE  
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17  
FONE (88) 3655-1404

- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os as condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providencias que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA; o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar as suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS**

- 14.1. O objeto deste Contrato será recebido: a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
PRAÇA LAURO NOGUEIRA PORTELA, S/ N.º – CENTRO- FRECHEIRINHA/CE  
CNPJ Nº. 02.929.568/0001-17  
FONE (88) 3655-1404

#### CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Frecheirinha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Frecheirinha-CE, 30 de novembro de 2023.

*Maike Bispo Pontes*

**MAIKE BISPO PONTES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Caio Henrique Portela Azevedo*

**PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**  
**CAIO HENRIQUE PORTELA AZEVEDO**  
**CONTRATADA**

*Cecília Aguiar Ximenes CPF: 084.549.803-77*

*Fiscal de Contrato*